

**Despacho (extrato) n.º 5400/2014**

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 02.12.2013:

Jorge Eduardo Pires Lopes, Assistente Graduado de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de março de 2014. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207752716

**Despacho (extrato) n.º 5401/2014**

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 04.11.2013:

Manuel Romão Alves Chedas Fernandes, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de março de 2014. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207752668

**REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.****Despacho n.º 5402/2014**

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013, Considerando que:

*a*) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão 2015/2019;

*b*) O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 3 (três) anos prorrogável por mais 2 (dois) anos e terá um valor global que não excede o montante de € 11.700.000,06, a que acresce o IVA;

*c*) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

*d*) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

*e*) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 8 de abril de 2014:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato de Prestação de Serviços de “Manutenção de Baixa Tensão 2015/2019.”, até ao montante máximo € 11.700.000,06,

a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 2.386.800,02 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 Ano de 2016 — € 2.386.800,02 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 Ano de 2017 — € 2.386.800,02 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 Ano de 2018 — € 2.386.800,02 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 Ano de 2019 — € 2.152.799,98 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas a inscrever para os anos de 2015 a 2019 no orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E..

O presente Despacho substitui o Despacho n.º 2704/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 34 de 18.02.2014.

9 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

207754733

**Despacho n.º 5403/2014**

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013, Considerando que:

*a*) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende lançar um procedimento por lotes para a “Manutenção Integral de 109 Passagens de Nível Automatizadas”;

*b*) O contrato a celebrar vigorará entre 2014 e 2016 e terá um valor global que não excede o montante de € 400.000,00, a que acresce o IVA;

*c*) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

*d*) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

*e*) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 8 de abril de 2014:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do Contrato n.º 5010016083 “Manutenção Integral de 109 Passagens de Nível Automatizadas” até ao montante máximo € 400.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — € 42.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 Ano de 2015 — € 252.800,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 Ano de 2016 — € 105.200,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E..

9 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

207754717

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Edital n.º 303/2014**

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 15 de janeiro de 2014, foi deliberado aprovar o “Regulamento para Atribuição de Habitação Social”

e remetê-lo à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, o citado regulamento foi aprovado.

Faz-se ainda saber que a mesma entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

A alteração ao “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira” poderá ser consultada no portal [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt).

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente.

13 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307688573

## MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

### Aviso n.º 5127/2014

#### Licença sem Remuneração — Regresso Antecipado

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da signatária, datado de 19 de dezembro de 2013, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, em 01 de janeiro de 2014, ao Assistente Operacional, Nuno Miguel Fragoso dos Lóios, que se encontrava de licença sem remuneração, com início no dia 01 de março de 2013, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

28 de março de 2014. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

307738355

## MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

### Despacho n.º 5404/2014

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberação de 31 de março de 2014 da Câmara Municipal do Bombarral, e sob proposta do Presidente da Câmara de 26 de março de 2014, foi aprovada a alteração a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e respetivo Regulamento, respeitando os limites fixados pela Assembleia Municipal, conforme documento que se anexa.

7 de abril de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

#### ANEXO

### Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Missão

Desenvolver o concelho do Bombarral como um território sustentável, equilibrado, solidário, competitivo e de bem-estar, ancorado num quadro de valorização do património e dos recursos, de fortalecimento da base económica, de atratividade para residentes, investidores e visitantes, de progressiva inovação e visibilidade externa, promovendo a cidadania e uma governança moderna.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objetivos gerais:

a) Realizar eficaz, eficiente e oportunamente as atividades, ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes dos planos de investimento e planos de atividades;

b) Promover a obtenção de índices crescentes de melhoria na prestação de serviços às populações, com o integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e indo ao encontro das suas necessidades e aspirações;

c) Promover, de forma progressiva e abrangente, a participação organizada dos cidadãos e dos agentes socioeconómicos do município nos processos de tomada de decisão;

d) Gerir com eficiência os recursos disponíveis, tendo em vista a otimização da sua utilização;

e) Promover a dignificação e valorização profissional e cívica dos trabalhadores municipais;

f) Modernizar os serviços e acelerar os processos de decisão.

#### Artigo 3.º

##### Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO II

### Estrutura organizacional

#### Artigo 4.º

##### Modelo da estrutura orgânica

A organização dos serviços municipais obedece ao modelo estrutural hierarquizado, constituído por uma estrutura orgânica flexível.

#### Artigo 5.º

##### Estrutura flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, lideradas por pessoal dirigente, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao presidente da câmara municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado.

2 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

3 — Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da câmara municipal e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Limites máximos fixados:

a) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 3 (três);

b) O número máximo de subunidades orgânicas do Município é fixado em 7 (sete);

c) O número máximo de equipas de projeto do Município é fixado em 3 (três).

## CAPÍTULO III

### Unidades orgânicas

#### SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 6.º

##### Competências comuns a todos os serviços municipais

Para além do processamento ordinário de expediente, constituem competências comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior as ações, instruções, circulares, regulamentos e normas, julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como, de medidas de atuação adequadas no âmbito de cada serviço;

b) Colaborar na elaboração, na avaliação e no controlo do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento e do relatório de gestão;